



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 23 de novembro de 2017 - Nº 5464

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7506

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Lei nº 6305, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º, conforme segue:

“Art. 3º O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico, 01 enfermeiro e 03 profissionais com funções administrativas, que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º. *Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para a qual foram designados.*”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidas as suas alíneas “a” e “b”, conforme segue:

“Art. 4º Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal, avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.358

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Memorandos de Seq. nº 2-19706/2017, 2-19709/2017, 2-19743/2017 e 2-19744/2017, ambos da SEME,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a designação temporariamente das professoras abaixo relacionadas, *garantidas pela estabilidade de gestante*, constantes dos Decretos mencionados, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, locais de atuação e períodos discriminados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto	Nome	Cargo	C.H	Localização	Período
26.799/17	MARIA DE FÁTIMA MOREIRA CHAGAS	PEB-A IV	32 h/s	Emeb José Pinto	24/12/17 a 19/10/18
26.919/17	JOCARLA MOREIRA DE AQUINO	PEB-B IV	40 h/s	Emeb Maria Stael de Medeiros Teixeira	24/12/17 a 18/12/18
26.983/17	BRUNA DE SOUZA CORDEIRO SILVA	PEB-C IV (E. Religioso)	18 h/s	Emeb Prof. Valdy Freitas	24/12/17 a 10/01/19
26.853/17	CAROLINA DE CARVALHO DALFIOR	PEB-B IV	44 h/s	Emeb Zeni Pires Ferreira	24/12/17 a 12/07/18
26.859/17	JACQUELINE PESSINI NESPOLI	PEB-A IV	25 h/s	Emeb Dr.ª Rita de Cássia Vieira Vereza	24/12/17 a 28/11/18
26.826/17	LIANGELA GOMES DA SILVA	PEB-B IV	32 h/s	Emeb Maria das Graças Felipe	24/12/17 a 12/09/18
26.799/17	LIANGELA GOMES DA SILVA	PEB-C IV (E. Religioso)	05 h/s	Emeb Alto São Vicente	24/12/17 a 12/09/18
26.799/17	MARCELE AMORIM MONCHELIN	PEB-B IV	25 h/s	Emeb Irmã Margarida	24/12/17 a 04/09/18
26.799/17	MARIA DA PENHA CECCON GOMES	PEB-B IV	25 h/s	Emeb Prof.ª Thereza Valiatti Sartório	24/12/17 a 08/08/18
26.799/17	RENATA DOS SANTOS CORREA	PEB-C IV (Arte)	20 h/s	Emeb Prof.ª Gércia Ferreira Guimarães	24/12/17 a 11/09/18

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

DECRETO Nº 27.359**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do Inciso XI do Artigo 38 da Lei Municipal nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, que passa a fazer parte deste Decreto, considerando a aprovação pelos seus membros conselheiros em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 17.987, de 30 de novembro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
 Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
 ITAPEMIRIM/ES**

**TÍTULO I
 DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**CAPÍTULO I
 DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CPDM, criado pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 (Plano Diretor Municipal), órgão participativo, consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação no município, tem por objetivo exercer suas atribuições e competências, de forma independente e imparcial, nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.

Art. 2º - São atribuições do Conselho do Plano Diretor Municipal, além de outras que a Constituição, Leis Especiais e o art. 38 da Lei 5.890/2006 estabelecerem:

I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – analisar, propor e aprovar eventuais alterações da Lei do Plano Diretor antes de serem submetidas à aprovação da Conferência Municipal de Desenvolvimento;

III – aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive os planos setoriais;

IV – analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos programas e execução dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento;

VI – promover a integração com os Municípios vizinhos, visando a incrementar o desenvolvimento regional;

VII – promover programas que tenham por objetivos orientar e educar os cidadãos, através de todos os meios de comunicação;

VIII – avaliar e apurar as prioridades das ações emanadas das conferências municipal, estadual e nacional, observando as disposições legais;

IX – propor a criação de câmaras técnicas e comissões permanentes e provisórias;

X – discutir e aprovar os Planos Diretores Setoriais;

XI – discutir e aprovar o Plano Plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais de forma a assegurar a implantação do PDM;

XII – deliberar e administrar a dotação orçamentária específica do CPDM;

XIII – convocar audiências públicas;

XIV – solicitar, acompanhar, analisar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto pela Lei 6.649, de 14 de junho de 2012;

XV – participar e acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Consultiva – COMTEC, prevista na Lei 6.148, de 12 de setembro de 2008;

XVI – Gerir e Fiscalizar o Fundo do Plano Diretor Municipal.

**CAPÍTULO II
 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º – O Conselho do Plano Diretor Municipal tem composição paritária, na forma do art. 37 da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e suplentes, com direito a voto e mandato de 02 (dois anos), sendo permitida a recondução, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

I – 14 (quatorze) representantes titulares e suplentes do Poder Público, indicados pelo Prefeito;

II – 14 (quatorze) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, eleitos em Conferência própria e indicados pelo representante legal de cada entidade eleita.

§ 1º. Não há limites para a recondução dos membros titulares e suplentes, seja do Poder Público ou da Sociedade Civil;

§ 2º. É expressamente vedada a participação de servidores públicos municipais, seja a qual critério for, como representantes titulares ou suplentes da Sociedade Civil.

Art. 4º – A substituição de membros efetivos e de seus suplentes dar-se-á mediante prévia comunicação escrita do órgão ou instituição, através de correspondência específica, física ou eletrônica, devendo os novos membros tomarem posse na reunião seguinte, não dispensando a necessidade de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º – No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do CPDM do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo direito de voto ao membro titular.

Parágrafo único. Em caso de falta do titular, o suplente terá os mesmos poderes do titular, com exceção dos cargos de presidente, vice e secretário.

Art. 6º – As faltas dos titulares e suplentes deverão ser justificadas e comunicadas por requerimento formal, físico ou eletrônico, direcionadas ao Presidente do CPDM, seja por motivos de saúde, de ordem particular, força maior ou outros considerados justos pelo Presidente, podendo, neste último caso, ser o plenário consultado.

§ 1º. O não comparecimento do titular e seu respectivo suplente a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dentro de 01 (um) ano, sem justificativa formal, desabilita o órgão público ou entidade da sociedade civil, devendo estes serem oficiados para conhecimento.

§ 2º. Os órgãos ou entidades deverão ser oficiados após a segunda sessão ordinária ou extraordinária consecutiva ou após a quarta alternada, sobre as ausências dos seus respectivos membros para que tome as medidas cabíveis e previstas neste Regimento.

§ 3º. O órgão ou a instituição, por intermédio de seu representante ou próprio membro, terá prazo de 5 (cinco) dias para justificar a ausência por escrito, a contar da data da reunião em que se verificou a falta, nos moldes do inciso anterior.

§ 4º. O órgão ou instituição desabilitada será substituída por outro órgão público ou pela entidade suplente imediata, devendo ser convocada para posse e cumprir o restante do mandato.

§ 5º. O órgão ou instituição desabilitada fica com direito suspenso por 02 (dois) anos para concorrer ou ocupar vaga no CPDM.

§ 6º. No caso de ausência de órgão ou instituição suplente, cabe ao Conselho deliberar sobre a ocupação da vaga.

Art. 7º – Cabe ao Presidente do CPDM, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, a contratação ou solicitação de disponibilização de funcionário para auxiliar nos trabalhos do Conselho, inclusive para ocupar o cargo de Secretário Executivo caso nenhum Conselheiro titular ou suplente se candidate ou habilite ao cargo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º – As reuniões ordinárias do CPDM acontecerão 01 (uma) vez por mês, de fevereiro a dezembro, às últimas terças ou quintas-feiras do mês, em datas previamente combinadas, aprovadas e amplamente divulgadas.

§ 1º. Quando as terças ou quintas-feiras caírem em feriado, a reunião ordinária será automaticamente transferida para a terça ou quinta subsequente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias acontecerão excepcionalmente e mediante justificativa, devendo ser comunicadas aos Conselheiros

do CPDM com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º – As reuniões serão públicas, prévia e amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo obrigatoriamente todos os membros titulares e suplentes serem comunicados por escrito, seja por meio físico ou eletrônico previamente cadastrado e informado pelos órgãos e entidades.

Parágrafo único. É de total e inteira responsabilidade dos órgãos, entidades e membros a comprovação e informação correta de endereços e demais meio de contatos para convocação, inclusive as alterações e complementações.

Art. 10 – O *quorum* para instalação das reuniões do CPDM é o de maioria simples (metade mais um dos membros efetivos ou suplentes) presentes à primeira chamada, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Após período de tolerância de 15 (quinze) minutos, será realizada segunda chamada e não havendo *quorum* necessário para instalação, o Presidente ou seu substituto encerrará a reunião.

§ 2º. As deliberações do CPDM serão aprovadas pela metade mais um do *quorum* de instalação.

Art. 11 – As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, com início às 15h30 e encerramento às 17h30, podendo se estender por no máximo mais 30 (trinta) minutos ou até às 18h.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 12 – O Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM terá a seguinte organização e composição:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Comissões técnicas permanentes e
- VI** – Grupos de trabalho provisórios.

§ 1º. O Plenário é e sempre será a instância máxima de deliberação do CPDM.

§ 2º. A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo eleitos pelo Plenário do CPDM, mediante voto direto e secreto, para um período máximo de dois anos ou para o biênio correspondente.

§ 3º. Em caso de empate será declarado vencedor o conselheiro com maior idade.

§ 4º. Em caso de candidatura única para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, mediante prévia autorização da maioria do Plenário, poderá ser o voto por aclamação.

§ 5º. Cessa a função de Membro da Mesa Diretora:

- a)** ao findar o mandato ou biênio;
- b)** com a eleição da nova mesa diretora;
- c)** pela renúncia;
- d)** por falecimento;
- e)** pelo não comparecimento a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal;
- f)** por vontade e votação secreta da maioria qualificada (dois terços) dos conselheiros, motivada por denúncia formal e sem anonimato, de qualquer cidadão, de ato de improbidade referente

ao exercício do mandato, previamente analisado por Comissão especialmente constituída.

§ 6º. No que couber, as hipóteses do parágrafo anterior também se aplicam aos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho do Plano Diretor Municipal;

§ 7º. Qualquer membro da mesa diretora que renunciar ao cargo mantém as suas atribuições como Conselheiro titular ou suplente, mas não pode novamente concorrer a eleição de qualquer cargo da nova mesa diretora.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO DO CONSELHO

Art. 13 – O Plenário do CPDM é soberano, formado pelos membros titulares ou suplentes representantes das entidades, na forma do art. 37 da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, devidamente nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. O exercício efetivo de Conselheiro constitui serviço público relevante, sendo todos os membros equiparados a servidor público municipal, tendo livre acesso às secretarias e demais órgãos públicos municipais, diretos e indiretos, e aos processos de interesse do Conselho.

Art. 14 – Cabe ao Plenário:

I – aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II – aprovar as atas das reuniões, propondo as correções;

III – propor e autorizar a criação de Comissões técnicas permanentes ou Grupos de trabalho provisórios;

IV – debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Comissões técnicas ou Grupos de trabalho, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;

V – requerer ao Presidente, por um terço de seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

VI – propor e decidir sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

VII – propor e autorizar a indicação de membros não Conselheiros, sempre que julgar necessário, para participar de reuniões do CPDM;

VIII – encaminhar proposições ao CPDM;

IX – reexaminar matérias, cujas decisões a respeito tenham sido objeto de recursos interpostos e acolhidos;

X – debater as proposições submetidas e decidir sobre os atos do CPDM;

XI – zelar pelo bom exercício das atribuições e competências próprias do CPDM;

XII – encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às atribuições do CPDM, e

XIII – desempenhar outros encargos compatíveis, por designação do Presidente e aprovação do Plenário.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15 – A Presidência é órgão de representação do Conselho do Plano Diretor Municipal.

Art. 16 – Cabe exclusivamente à Presidência:

I – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho, respeitando os termos regimentais e sempre em consonância com o Plenário;

II – propor o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros e submetê-lo à aprovação do Plenário;

III – convocar as reuniões ordinárias, de acordo com calendário

aprovado pelo Plenário;

IV – convocar reuniões extraordinárias, devidamente justificadas;

V – elaborar a pauta de reunião, em consonância com a mesa diretora;

VI – solicitar a leitura da ata, pelo Secretário Executivo;

VII – conceder a palavra aos Conselheiros sempre que solicitada, respeitando a ordem;

VIII – conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IX – advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

X – interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

XI – decidir as questões de ordem, assegurando direito de recursos ao Plenário e ouvidos um encaminhamento favorável e outro contrário;

XII – solicitar a conferência de número de Conselheiros presentes em Plenário em qualquer fase dos trabalhos, garantindo o *quorum* e a legalidade dos atos;

XIII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

XIV – exercer o voto de desempate (voto de minerva), exceto em caso de eleição;

XV – assinar as atas das reuniões e toda a correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário Executivo;

XVI – receber e dar conhecimento ao Plenário na reunião seguinte e imediata ao recebimento das proposições dos Conselheiros;

XVII – apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;

XVIII – fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação, *ad referendum* do Plenário;

XIX – emitir resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do CPDM e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;

XX – representar o CPDM em juízo e fora dele;

XXI – manter contatos com autoridades e órgãos oficiais semelhantes, em nome do CPDM;

Art. 17 – As proposições recebidas pela Presidência devem ser submetidas à discussão, debate e votação, prestando sempre as informações solicitadas, necessárias e adicionais a respeito da matéria, se necessário;

Parágrafo único. Sempre que a maioria do Plenário julgar necessária, a Presidência precederá a distribuição da proposição ou matéria à Comissão técnica ou Grupo de trabalho especialmente designado para isso.

Art. 18 – Para participar ativamente de qualquer discussão o Presidente transmitirá a Presidência ao Vice-Presidente, ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido pelo Plenário, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 19 – Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º. Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião;

§ 2º. Compete também ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Secretaria Executiva do Conselho do Plano Diretor Municipal é a unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, Plenário, Comissões técnicas e Grupos de trabalho, que será constituída por um Secretário Executivo, preferencialmente eleito entre os Conselheiros, assessorado no cumprimento de suas atribuições por pessoal técnico e administrativo designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. O Secretário Executivo terá mandato coincidente com o do Conselho do Plano Diretor Municipal.

§ 2º. Excepcionalmente poderá o cargo de Secretário Executivo ser ocupado por pessoa diversa dos membros conselheiros, titulares e suplentes, sendo facultado ao Presidente do CPDM a indicação, contratação ou solicitação de servidor, submetido a aprovação do Plenário.

§ 3º. Nas faltas e impedimentos do Secretário Executivo, o Plenário decidirá quanto à sua substituição.

§ 4º. Em questões jurídicas, a Secretaria Executiva poderá recorrer à Procuradoria Geral do Município.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dará todo e necessário apoio administrativo em recursos materiais e pessoais, para que a Secretaria Executiva do Conselho possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representadas no CPDM que se fizer necessária.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano será responsável pela criação, elaboração e manutenção da página virtual do Conselho do Plano Diretor Municipal, gerenciada pela Secretaria Executiva.

Art. 22 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I** – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II** – fazer a chamada dos Conselheiros e proceder o controle de faltas, votos e deliberações do Plenário;
- III** – fazer a leitura das atas e pautas;
- IV** – ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Plenário, quando for o caso;
- V** – encaminhar cópias das atas assinadas aos Conselheiros e proceder ao arquivamento;
- VI** – dar conhecimento ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho;
- VII** – justificar ausência de Conselheiros a reuniões, mediante requerimento do interessado;
- VIII** – receber os pareceres encaminhados pelas Comissões e Grupos e providenciar seu envio aos Conselheiros antes da reunião marcada para sua apresentação;
- IX** – promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativas as matérias em pauta;
- X** – providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI** – controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do Conselho;
- XII** – elaborar o relatório anual de atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, e providenciar sua publicação, após aprovação do CPDM, no Diário Oficial do Município;
- XIII** – fornecer às Comissões técnicas e Grupos de trabalho os documentos relativos aos assuntos a serem tratados;
- XIV** – auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- XV** – providenciar a publicação em Diário Oficial do Município e também na página virtual do Conselho as pautas, atas pareceres e

demais deliberativos do CPDM;

XVI – manter relações atualizadas das proposições, processos, Comissões e Grupos em andamento e distribuir cópias aos Conselheiros, sempre que solicitada;

XVII – organizar e arquivar em registro próprio as proposições e decisões do Conselho, respeitando sempre o acesso público e o princípio da publicidade, ressalvadas as exceções;

XVIII – assinar correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

XIX – elaborar, preferencialmente em conjunto com a Presidência, as correspondências do Conselho, submetendo em seguida ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XX – providenciar os estudos e informações solicitadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS DO CONSELHO

Art. 23 – As Comissões técnicas são permanentes ou com prazo de atuação maior que 90 (noventa) dias, tendo caráter complementar à atuação do Conselho, articulando e integrando órgãos, instituições, entidades e organizações, visando a produção de subsídios, propostas, conhecimentos técnicos, elucidativos e recomendações ao Plenário.

Art. 24 – As Comissões técnicas são exclusivas do Plenário do Conselho, não havendo nenhum vínculo direto com o Município, devendo ser incumbidas de objetivos, planos de trabalho e produções, podendo ser delegada a faculdade de trabalhar com outras entidades ou órgãos públicos.

Art. 25 – A criação das Comissões técnicas será proposta pelo Presidente do Conselho ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o CPDM em assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º. A proposta da criação deverá indicar suas finalidades, justificativas, matéria a ser examinada e, se for o caso, estabelecer prazo de duração e composição.

§ 2º. Após aprovada a criação, será constituída através de Resolução do Conselho, que contenha sua finalidade, matéria a ser examinada, prazo de duração, se for o caso, e nomeação dos seus membros.

§ 3º. O CPDM poderá constituir quantas Comissões forem necessárias, sendo composta no mínimo por 05 (cinco) e no máximo de 09 (nove) conselheiros titulares, cada qual com o seu respectivo suplente, devendo eleger Coordenador e Relator, ambos aprovados pelo Plenário ou, em segundo caso, pela própria Comissão.

§ 4º. A composição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 5º. As entidades do CPDM poderão indicar até 03 (três) membros não Conselheiros, titulares ou suplentes, ou até 02 (dois) membros convidados, sem vínculo com as entidades e o Conselho, para auxiliar e acompanhar os trabalhos das Comissões.

§ 6º. A composição sempre deverá ser aprovada pelo Plenário, somente sendo possível a substituição de seus membros após aprovação do Plenário.

§ 7º. Serão excluídos os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa formal em 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário, ficando o membro faltante impossibilitado de participar de novas Comissões pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da exclusão.

§ 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito

a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente aprovado pela maioria dos membros das Comissões.

§ 9º. Cada órgão e entidade do CPDM poderá participar no máximo de 03 (três) Comissões técnicas.

§ 10. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano providenciará o necessário para funcionamento das Comissões, devendo ser reservado espaço adequado, com material e pessoal de apoio, de forma a colaborar com as informações e aparato técnico necessário.

Art. 26 – As Comissões manifestam-se no Conselho através de seus respectivos pareceres opinativos, pronunciamentos oficiais sobre matérias sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

§ 1º. Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Comissão, e caso este não seja alcançado, o parecer deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário, deixando clara as divergências e os votos dos membros.

§ 2º. O parecer será encaminhado à Secretaria Executiva para ser providenciado o seu envio aos membros do Conselho antes da reunião marcada para sua apresentação, em data estipulada pelo Plenário ou, sem segundo caso, pela Presidência.

Art. 27 – É vedado às Comissões opinar sobre assuntos e aspectos que não sejam de sua atribuição específica, especialmente quando houver outra Comissão designada para este fim.

Art. 28 – As Comissões poderão criar grupos de trabalho na forma deste Regimento, inclusive com a participação de outros conselheiros não integrantes das Comissões.

Art. 29 – É permitido a qualquer cidadão, em especial aos Conselheiros, assistir às reuniões das Comissões, podendo de forma urbana e sempre respeitando a ordem apresentar sugestões e emendas.

CAPÍTULO VII GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO

Art. 30 – Os Grupos de trabalho terão caráter temporário, com finalidade de tratar de assuntos específicos e pontuais, realizando estudos, apresentando proposições e relatando matérias que lhes forem distribuídas, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 31 – O CPDM poderá constituir quantos Grupos de trabalho forem necessários, sendo composta no mínimo por 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) conselheiros titulares, cada qual com o seu respectivo suplente, devendo eleger Coordenador e Relator, ambos aprovados pelo Plenário ou, em segundo caso, pelo próprio Grupo.

§ 1º. Nenhum Conselheiro coordenará ou relatará mais que 03 (três) Grupos de trabalho.

§ 2º. Na composição dos Grupos assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º. Serão excluídos os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa formal em 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário, ficando o membro faltante impossibilitado de participar de novos Grupos pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da exclusão.

Art. 32 – Os prazos de duração dos Grupos de trabalho não

poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, sendo permitida apenas uma prorrogação, mediante apresentação de justificativa formal do Coordenador ao Plenário, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá ao Presidente do Conselho designar novo Coordenador e Relator e fixar o prazo para apresentação do parecer, respeitado os prazos aqui estipulados.

Art. 33 – Após a criação dos Grupos de trabalho, verificado descumprimento de prazo por conta da complexidade do assunto ou outro motivo justo, o Coordenador do Grupo, Presidente ou o próprio Plenário, após aprovação pela maioria simples, pode transformá-lo em Comissão, aproveitando os trabalhos desenvolvidos, inclusive com nova composição de membros, na forma deste Regimento.

Art. 34 – Os Grupos de trabalho terão prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias para emissão de pareceres, sendo possível a designação de reunião extraordinária para debate do assunto específico.

Art. 35 – As demais regras de funcionamento e outras omissas dos Grupos de trabalho seguirão as mesmas das Comissões técnicas previstas neste Regimento.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 36 – As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à toda população, devendo sempre que possível ser realizado em local amplo, adequado e de fácil acesso, inclusive com participação de força policial para manutenção e ordem dos trabalhos.

Art. 37 – Os presentes às reuniões que não forem Conselheiros do CPDM poderão fazer manifestação oral, mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pelo Plenário.

Art. 38 – As reuniões terão duração de 02 (duas) horas, podendo ser prolongada por mais 30 (trinta) minutos, podendo o Presidente, em caso de urgência ou relevância, submeter à aprovação do Plenário as demais prorrogações necessárias, conforme previsto neste Regimento.

Art. 39 – As reuniões, preferencialmente, observarão os seguintes procedimentos sequenciais:

I – verificação da presença e da existência do *quorum* para instalação do Plenário;

II – abertura da reunião;

III – leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;

V – leitura das proposições apresentadas;

VI – ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião; exposição, discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Comissões técnicas e Grupos de trabalho; verificação do *quorum* para votação; votações e deliberações;

VII – Assuntos gerais e informes, e

VIII – encerramento.

Art. 40 – Na organização da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definido pelo Plenário.

Art. 41 – A discussão e votação de matéria em pauta poderá ser adiada por qualquer motivo justo, seja por pedido de vista ou esclarecimentos complementares pelos Conselheiros ou por decisão do Plenário, sendo fixada nova reunião ordinária ou extraordinária na qual a matéria será incluída na pauta.

§ 1º. No caso de pedido de vista do processo administrativo em debate, é permitida apenas uma vez, por Conselheiro, podendo consultar e, se quiser, apresentar manifestação oral ou escrita acompanhada de seu voto.

§ 2º. Todos os processos tratados ou a serem tratados pelo Conselho ficarão disponíveis na Secretaria Executiva do CPDM a disposição de todos, especialmente aqueles solicitados pelos Conselheiros e retirados de pauta, retornando automaticamente à pauta após decurso do prazo concedido para vista.

Art. 42 – Somente matérias de urgência ou relevantes não incluídas na pauta poderão ser propostas pelo Presidente ou Conselheiros para debate ou votação na ordem do dia, cabendo, no entanto, a decisão de sua inclusão ao Plenário.

Art. 43 – Dada a ordem do dia, o Presidente dará uso da palavra aos Conselheiros previamente inscritos, por 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos a critério do Presidente.

§ 1º. O Presidente pode, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número das intervenções de cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, dando sempre atenção ao número de inscritos e preferência àqueles que ainda não se manifestaram.

§ 2º. Durante o uso da palavra, os Conselheiros não serão interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com autorização expressa dos próprios oradores.

Art. 44 – O aparte, solicitação ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, durará o tempo que o orador permitir, descontado de seu próprio tempo.

Art. 45 – Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la em primeiro momento ao com maior idade.

Art. 46 – Após as respectivas discussões sobre a matéria, serão admitidos um encaminhamento favorável e outro contrário preliminarmente à votação.

Art. 47 – Não será admitido aparte:

I – ao Presidente;

II – após declaração do voto;

III – quando suscitada questão de ordem; e

IV – em manifestação oral.

Art. 48 – Os prazos para debates durante a ordem do dia seguirão os seguintes critérios:

I – 15 (quinze) minutos para a discutir projetos;

II – 10 (dez) minutos para encaminhar votação e para levantar questão de ordem;

III – 03 (três) minutos para formular requerimento verbal em qualquer fase da reunião;

IV – 01 (um) minuto para declarar voto.

Parágrafo único. A critério do Presidente, os prazos poderão ser prorrogados pela metade.

Art. 49 – O Conselheiro poderá sempre que julgar conveniente e a qualquer tempo solicitar informações complementares e o adiamento da discussão das proposições, desde que antes da votação e não esteja em regime de urgência.

Parágrafo único. Tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria do Plenário.

Art. 50 – O encerramento da discussão dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais, esgotados os debates ou mediante deliberação do Plenário, após ouvir, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. Não havendo Conselheiros inscritos, após 02 (duas) chamadas para o debate, declarar-se-á encerrada a discussão e aberta a votação.

Art. 51 – Ao final de cada reunião é devido o custeio de deslocamento dos Conselheiros, caso requeiram e acompanhado de comprovação.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

Art. 52 – A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação do Plenário.

Art. 53 – A votação será simbólica ou nominal, podendo qualquer Conselheiro declarar e solicitar registro do seu voto.

Art. 54 – Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão para contagem dos votos a favor, contra e de abstenção, proclamando em seguida o resultado.

Parágrafo único. Em casos de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 55 – Somente poderão ser objeto de votação as matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo único. Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovados pelo Plenário.

Art. 56 – Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado de votação, poderá requerer verificação uma única vez, cabendo outra apenas com autorização do Plenário, logo após conhecido o resultado e antes de passar para outro assunto.

Art. 57 – As opiniões e moções do Plenário, das Comissões e Grupos serão aprovadas por maioria simples.

Art. 58 – No encaminhamento e antes da votação, poderá o autor ou a um dos autores da proposição manifestar-se pelo prazo de 03 (três) minutos, podendo ser prorrogado para mais 02 (dois) minutos.

Art. 59 – Todas deliberações do CPDM serão formalizadas em Atas ou Resoluções próprias que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, disponibilizadas na página virtual do

Conselho e em local próprio na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 60 – Nos casos de afastamento previsto neste Regimento ou outros eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada pelo titular, conforme previsto neste Regimento.

§ 1º. Ao membro suplente, quando não estiver substituindo o titular, terá direito a voz, sem voto;

§ 2º. Nos casos onde os órgãos, entidades, conselheiros titulares ou suplentes tenham participação ou interesse direto nos processos administrativos colocados em debate e votação, deverão se declarar impedidos ou abster-se de votar, sob pena de nulidade do voto da entidade;

§ 3º. O impedimento previsto no parágrafo anterior não retira o direito de manifestação do Conselheiro, seja oral ou escrita, em defesa do seu posicionamento.

Art. 61 – A saída antecipada sem justificativa de qualquer Conselheiro deverá ser informada ao Órgão ou Entidade representativa por meio de ofício.

Parágrafo único. No caso de 03 (três) saídas antecipadas sem justificativa, consecutivas ou alternadas, o Órgão ou Entidade deverá providenciar a substituição do membro, perdendo este o direito ao voto.

CAPÍTULO III

DAS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 62 – As atas serão redigidas e lavradas contendo todos os termos das reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de *quorum*, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes e, se possível, os ausentes com justificativa.

Art. 63 – As atas das reuniões conterão, sequencialmente:

I – dia, local e horário de abertura;

II – nome dos Conselheiros e convidados presentes;

III – aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, modificações feitas na mesma;

IV – sumário dos informes dados, quando houver;

V – registro das proposições apresentadas;

VI – resumo da ordem do dia, com matérias examinadas, indicação dos Conselheiros e convidados que participaram dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VII – resultado das votações e declarações de voto, se forem requeridas;

VIII – deliberações do Plenário;

IX – sumário dos assuntos gerais, quando houver;

X – horário de encerramento da reunião, e

XI – assinatura do Secretário Executivo, que lavrou a ata, ou do seu substituto na reunião.

Parágrafo único. Sempre que possível, as reuniões devem ser gravadas por meio de audiovisual, devendo ficar arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano para conferência de qualquer cidadão.

Art. 64 – Todas as proposições do Conselho, seja parecer, projetos, requerimentos e emendas, sempre que possível, deverão constar transcritas nas Atas e ficar disponíveis para consulta de qualquer cidadão na Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – Este Regimento Interno vigorará até ulteriores deliberações e revisão da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, podendo ser ratificado, com as necessárias adequações, ou a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão do Conselho, com metade mais um de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 66 – Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 67 – O Regimento entrará em vigência após aprovado em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento deste Regimento por qualquer dos membros do Conselho, seja Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Conselheiros titulares ou suplentes, deverá ser substituído pelos órgãos e entidades, ficando impedido de recondução por 02 (dois) anos, a partir do afastamento.

Art. 68 – Com exceção da vigente, a nova mesa diretora deverá ser escolhida na primeira reunião ordinária após aprovação do Regimento.

Art. 69 – Cabe ao Conselho organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e eventos na comunidade que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências de forma participativa, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 70 – As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de outubro de 2017.

MARIO STELA CASSA LOUZADA

Presidente do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM

JUAREZ FARID AARÃO JUNIOR

Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB

JOÃO DA CRUZ RIBEIRO GASPARINI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

CRISTINA ZIGONI DE OLIVEIRA LANDEIRO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

JOSÉ BESSA BARROS

Movimento Empresarial Sul do Espírito Santo – MESSES

LUIZ ROGÉRIO RAMOS CASAES

Federação das Associações dos Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI

NILTON COSTA FILHO

Ordem dos Advogado do Brasil – OAB

DECRETO Nº 27.360

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 21586/2016, de 24/06/2016,

Resolve:

Demitir, com fundamento no art. 192, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 4009/1994, o servidor **WALBHER NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Vigia I B 02 E, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a partir de 23 de novembro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.361

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO AEROPORTO MUNICIPAL “RAYMUNDO ANDRADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor **VALÉRIO COSTA DEPOLLO**, como responsável pela Administração Geral do Aeroporto Municipal “Raymundo Andrade”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 889/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE DISCIPLINAR DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.835/2017,

resolve:

Art. 1º Instituir, a partir de 13 de novembro de 2017, a Comissão Disciplinar do Campeonato Municipal de Futebol 2017, que será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

-Natanael Sales Machado Junior
-Ary José Gouveia Dercy
-Marcelo Baliana Justo
-Edmar Paula Gama Souza

-Luciana Rabelo Vantil de Souza

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 883/2017, de 13 de novembro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2017.

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 153/2017.

CONTRATADA: PROLIGHT LOCADORES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMCULT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de decoração natalina 2017, compreendendo a locação dos materiais decorativos e mão de obra.

VALOR: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão/Unidade: 12.01, Secretaria Municipal de Cultura
Funcional Programática: 13.392.1228.000.1122.0000 Despesa :
3.3.90.39.99.00

Reduzido: 12010020 Funcional Programática:
13.392.1228.000.1122.0000 Despesa: 3.3.90.39.99.00

Reduzido: 12010177

PRAZO: 04 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira- Secretária Municipal de Cultura e Marcelo Augusto Paiva- Sócio da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-33.260/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ESTRATÉGICA**

COMUNICADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, em conformidade com o artigo 12, incisos I e VIII do seu Regimento Interno, **COMUNICA** que a reunião ordinária constante do Cronograma de Reuniões Bimestrais para o exercício de 2017, aprovado através da Resolução 012/2016, agendada para o dia 29/11/2017, às 08:00 horas, foi adiada para o dia 13/12/2017, às 08:00 horas, na sede do PROCON Cachoeiro de Itapemirim, situado na Rua Bernardo Horta, 210 – Bairro Maria Ortiz.

ATENÇÃO: De acordo com o artigo 19 do Regimento Interno do CONDECON, as convocações para as reuniões serão realizadas através de contato telefônico e endereço eletrônico de e-mail, sempre destinadas ao conselheiro TITULAR, a quem

caberá convocar o membro SUPLENTE nos casos em que haja impedimento de comparecimento do titular às reuniões

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2017.

MARCOS CESARIO DA SILVA
Presidente do CONDECON

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA

Na publicação da Homologação do **Pregão Presencial nº 018/2017**, publicado no dia 20/11/2017,

Onde se lê: Itens: 16.1 e 19.1, empresa: Fortcom Comércio e Distribuição LTDA ME, no valor total de R\$ 91.119,84 (noventa e um mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); e Itens: 9.1, **15.1**, 21.1, 47.1, 48.1, 49.1, 52.1, 53.1, 57.1, 58.1, 66.1, 69.1 e 70.1, empresa: Vix Comércio e Serviços EIRELI ME, no valor de R\$ 80.844,42 (oitenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Leia-se: Itens: **15.1**, 16.1 e 19.1, empresa: Fortcom Comércio e Distribuição LTDA ME, no valor total de R\$ 149.052,64 (cento e quarenta e nove mil, cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); e Itens: 9.1, 21.1, 47.1, 48.1, 49.1, 52.1, 53.1, 57.1, 58.1, 66.1, 69.1 e 70.1, empresa: Vix Comércio e Serviços EIRELI ME, no valor de R\$ 31.244,42 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Os demais itens da publicação permanecem inalterados.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22/11/2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2017

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Leite Zero Lactose e Fórmulas Infantis, Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 23/11/2017 às 17h30min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 05/12/2017 às 09h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 05/12/2017 às 10h00min.

O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22/11/2017.

NATHÁLIA KAISER COSTA
Pregoeira Oficial

AGERSA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie	Termo de Convênio nº 002/2017
Concedente	AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ Concedente	03.311.730/0001-00
Conveniente	Fundação Educacional Vale do Itapemirim – FEVIT Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim- FACCACI
CNPJ Conveniente	03.715.369/0003-30
Objeto	Concessão de campo de estágio não obrigatório (não curricular) para alunos regularmente matriculados e frequentantes dos cursos oferecidos pela Conveniente.
Data da assinatura	20/11/2017
Vigência do contrato	05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura
Valor	35 UFCEI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim
Elemento de despesa	3.1.90.11.0000
Ano do Processo	2017
Nº Processo	Processo: 37786/2017 (Protocolo: 1325899)
Fundamento Legal	Lei 11.788/2008 e Lei Municipal nº 6.497/2011

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Espécie	3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 07/2017
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ Contratante	03.311.730/0001-00
Contratada	DATAI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ Contratada	31.720.485/0001-11
Objeto	Reajuste do valor mensal do contrato de acordo com a aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à setembro/2017.
Do Valor	Com o presente apostilamento, o valor mensal do contrato reajustado passará de R\$ 2.442,16 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) para R\$ 2.502,13 (dois mil, quinhentos e dois reais e treze centavos)
Data da assinatura	01/11/2017
Vigência do contrato	48 (quarenta e oito) meses a contar do último dia subsequente a publicação do resumo no Diário Oficial do Município (24/09/2018)
Valor	R\$ 30.025,56 (trinta mil, vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
Valor até 31/12/2017	R\$ 7.506,39 (sete mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos)

Elemento de despesa	33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	33903911000 – Locação de softwares
Signatários	Vilson Carlos Gomes Coelho (Diretor Presidente da AGERSA), Carlos Henrique Salgado (Diretor Presidente da DATACI), Marcelo Vivacqua (Diretor de Tecnologia de Gestão da DATACI) e Marcelo Azeredo Cornélio (Diretor de Tecnologia da Informação da DATACI)
Nº Processo	34411/2017 (Protocolo AGERSA: 1323050)
Fundamento Legal	Lei 8.666/1993, artigo 24, VIII e XVI, artigo 57,IV e art. 65, § 8º

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Espécie	2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 06/2017
Contratante	AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ Contratante	03.311.730/0001-00
Contratada	DATACI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim/ES
CNPJ Contratada	31.720.485/0001-11
Objeto	Reajuste do valor mensal do contrato de acordo com a aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à setembro/2017.
Do Valor	Com o presente apostilamento, o valor mensal do contrato reajustado passará de R\$2.935,88 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 3.007,98 (três mil, sete reais e noventa e oito centavos).
Data da assinatura	01/11/2017
Vigência do contrato	48 (quarenta e oito) meses a contar do último dia subsequente a publicação do resumo no Diário Oficial do Município (24/09/2018)
Valor	R\$ 36.095,76 (trinta e seis mil, noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)
Valor até 31/12/2017	R\$ 9.023,94 (nove mil, vinte e três reais e noventa e quatro centavos)
Elemento de despesa	33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	33903911000 – Locação de softwares
Signatários	Vilson Carlos Gomes Coelho (Diretor Presidente da AGERSA), Carlos Henrique Salgado (Diretor Presidente da DATACI), Marcelo Vivacqua (Diretor de Tecnologia de Gestão da DATACI) e Marcelo Azeredo Cornélio (Diretor de Tecnologia da Informação da DATACI)
Nº Processo	34414/2017 (Protocolo AGERSA: 1323052)
Fundamento Legal	Lei 8.666/1993, artigo 24, VIII e XVI, artigo 57,IV e art. 65, § 8º

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2017.

VILSON CARLOS GOMES COELHO
Diretor Presidente

IPACI

PORTARIA Nº 543/2017

CONCEDE LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, constante em relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 543/2017

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
CLAUDIA GOMES DALMAZIO	Gari	SEMASI	04 dias	07/11/2017	38.947/2017
CRISTINA ALACRINO MACHADO BARBOZA	Técnico em Edificações	SEMFA	02 dias	07/11/2017	38.522/2017
EUGENIO CORTE IMPERIAL NETO	Servente de Limpeza	CMCI	13 dias	10/11/2017	36.582/2017
EVANDRO DE OLIVEIRA	Vigia	SEMFA	05 dias	10/11/2017	39.066/2017
FÁBIO PINTOR PEIXOTO	Motorista	SEMO	16 dias	08/11/2017	38.764/2017
JANAINA MOURO NOÉ	Auditor Fiscal Sanitário	SEMUS	20 dias	07/11/2017	38.520/2017
LUCIANO GALACIO DA FONSECA	Guarda Municipal	SEMDEF	03 dias	05/11/2017	38.487/2017
MARCELA CELIN CALEGÁRIO	Fisioterapeuta	SEMUS	02 dias	09/11/2017	38.697/2017
MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA BALARINI	Técnico em Serviços Administrativos	SEMFA	01 dia	07/11/2017	38.549/2017
MARIA AMELIA LOPES DA SILVA VICENTE	Professor PEB C V	SEME	11 dias	07/11/2017	38.797/2017
ROSEMERI MARIA MURNO SILVA MOTA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	23 dias	06/11/2017	38.719/2017
SANDRA POLVERINE COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMASI	02 dias	08/11/2017	38.743/2017
SILVIA ALINE SALES DA SILVA	Professor PEB B V	SEME	15 dias	07/11/2017	38.516/2017
SOLANGE MARIA MOREIRA ALVES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	10 dias	09/11/2017	38.655/2017
SUZANA MANCINI DE MORAES ATHAYDE	Agente de Serviços Públicos Municipais	GAP	11 dias	02/11/2017	38.731/2017
VALÉRIA MENDES CARVALHO ZUCCOLOTTO	Professor PEB B V	SEME	21 dias	04/11/2017	37.877/2017
VANDA VIANNA BERNARDO LIMA	Guarda Municipal	SEMDEF	15 dias	28/10/2017	37.461/2017

PORTARIA Nº 544/2017**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **EUGENIO CORTE IMPERIAL NETO**, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, lotado na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 129 (cento e vinte e nove) dias a partir de 23 de novembro de 2017, conforme avaliação da junta médica constante no processo de protocolo nº 36.582, de 25/10/2017.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 10 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 31 de março de 2018 e retorno ao trabalho a partir de 01 de abril de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 545/2017**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **ROSEMERI MARIA MURNO SILVA MOTTA DA COSTA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 12 (doze) dias a partir de 29 de novembro de 2017, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 38.719, de 10/11/2017.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 10 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 10 de dezembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 11 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 546/2017**CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **VANDA VIANNA BERNARDO LIMA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 12 de novembro de 2017, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 37.461, de 31/10/2017.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 09 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 26 de dezembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 27 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 547/2017**PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **CAMILA GONÇALVES BUFOLLO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 51 (cinquenta e um) dias a partir de 10 de novembro de 2017, conforme avaliação da junta médica constante no processo de protocolo nº 35.388, de 17/10/2017.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de junta médica realizada no dia 10 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 30 de dezembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 548/2017

Prorroga Benefício Auxílio-doença e dá outras providências.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **LUCIANO DA PIEDADE**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 55 (cinquenta e cinco) dias a partir de 05 de novembro de 2017, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 37.759, de 01/11/2017.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 09 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 29 de dezembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 30 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 549/2017

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, à servidora pública municipal **CLAUDIA MARA RIBEIRO FERREIRA GUEDES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Posturas, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no período de 20 (vinte) dias a partir de 07 de novembro de 2017, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 38.300, de 08/11/2017.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 08 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 26 de novembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 27 de novembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 550/2017

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 041, de 26/01/2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **ANTONIO OSVALDO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, no período de 25 (vinte e cinco) dias a partir de 09 de novembro de 2017, conforme avaliação da perícia médica constante no processo de protocolo nº 38.559, de 09/11/2017.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 09 de novembro de 2017, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 03 de dezembro de 2017 e retorno ao trabalho a partir de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de novembro de 2017.

JENNIFER COSTABEBER DE OLIVEIRA
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 551/2017

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017 e ainda a Lei nº 7445 de 03 de novembro de 2016 (LDO) e Lei nº 7456 de 21 de dezembro de 2016 (LOA) resolve:

Art. 1º - Tornar público a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 IPACI
Funcional programática: 09.122.1842.2.0240– Gestão Previdenciária
Fonte de Recursos 2.999.0000 (outros recursos de aplicação vinculada)
3.3.90.47.17 – Contr. Previdenciária Serviço de Terceiros.R\$4.000,00
TOTAL.....R\$4.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior será o proveniente de excesso de arrecadação da receita, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 IPACI
Funcional programática: 09.122.7257.1.0304– Gestão Previdenciária
Fonte de Recurso: 2.999.0000 (outros recursos de aplicação

vinculada)

1.9.9.0.99.00 – Diversas Receitas.....R\$4.000,00
 TOTAL.....R\$4.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de novembro de 2017.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
 Presidente Executiva

PORTARIA Nº 552/2017

TORNA PÚBLICO O REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 26.697/2017 e ainda a Lei nº 7445 de 03 de novembro de 2016 (LDO) e Lei nº 7456 de 21 de dezembro de 2016 (LOA) resolve:

Art. 1º - Tornar público a suplementação orçamentária no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 IPACI
 Funcional programática: 09.122.1842.2.0240– Gestão Previdenciária
 Fonte de Recursos 2.401.0000
 3.3.90.93.02 – Restituições.....R\$26.000,00
 TOTAL.....R\$ 26.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior será o proveniente de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 72.01 IPACI
 Funcional programática: 09.122.7257.1.0304– Gestão Previdenciária

Fonte de Recurso: 2.401.0000

3.3.90.93.01 - IndenizaçõesR\$20.000,00
 3.3.90.93.01 - Diversas Indenizações e RestituiçõesR\$6.000,00
 TOTAL.....R\$26.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 22 de novembro de 2017.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
 Presidente Executiva

DATA CI

PORTARIA Nº 49/2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, Inciso VI, do Decreto nº 17.377/2007 - Estatuto Social da DATA CI

Resolve:

Art. 1º Nomear, para exercer o cargo em comissão de Consultor Interno de Gestão Empresarial – Nível Médio, o sr. **ANDRÉ RUBIM MATTOS**, a partir de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
 Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 331/2017.

ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Resolve:

1º - Nos termos da Lei Municipal 6717/2012, altera a jornada de trabalho do Assessor de Gabinete Parlamentar, abaixo relacionado, por indicação do Vereador Edison Valentim Fassarella, a partir de 22/11/2017:

ASSESSOR		JORNADA DE TRABALHO
01	VALDE MOURA DE JESUS JUNIOR	Externa

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
 Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

POSTO SAGRADA FAMÍLIA LTDA EPP, CNPJ Nº 21.600.404/0001-96, torna público que OBTEVE a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Instalação – LI, nº 051/2015, através do protocolo nº 981/2015, válida até 09 de novembro de 2019, para a atividade (24.01) – Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de qualquer tanque enterrado. Localizada à Av. Mauro Miranda Madureira, nº 1151, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF: 3815